



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2007	proposição Medida Provisória n.º 380 de 28/06/2007
--------------------	---

autor Deputado Otavio Leite	n.º do prontuário
--------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 10, Inciso II da Medida Provisória nº 380, de 28 de junho de 2007, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 10

II -

d) quando o habilitado realizar importações de mercadorias procedentes do Paraguai a que se refere o Parágrafo único do art. 3º desta Lei e de outras mercadorias cuja importação não seja permitida ao amparo do regime, de acordo com regulamentação do Poder Executivo, ainda que haja o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a importação no regime normal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca ampliar as situações nas quais ocorre a exclusão do habilitado ao Regime de Tributação Unificada – RTU, criado pela MP 380/2007, incluindo entre elas a importação de produtos procedentes do Paraguai que não possam ser feitas ao amparo do mencionado Regime, alguma delas já fixadas no Parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória, ou seja: armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, veículos automotores em geral e embarcações de todo o tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

Julgamos que o dispositivo estamos propondo irá facilitar a fiscalização do regime criado, contribuindo para reduzir problemas de contrabando, descaminho e elisão fiscal e com isto atenuando os impactos negativos da Medida sobre a produção nacional.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

